



CSL/SEGEP  
Folha: 243  
Proc. Nº 131384/2020  
Rub: 26

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

**PROCESSO Nº 131384/2020-SEGEP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMÉRCIO DE**  
**ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO)**  
**RECORRENTE: FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**  
**RECORRIDO: EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA COZINHA INDUSTRIAL).**

**Excelentíssima Secretária, de Estado da Secretaria de Estado da Gestão,**  
**Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP,**

**I- Da Síntese Fática**

Tratam os presentes autos de processo administrativo nº 0131384/2020-SEGEP, que tem por objeto a realização de licitação com a finalidade de contratar empresa especializada em comércio de alimentação pronta (almoço) para fornecimento de 50 (cinquenta) refeições diárias, produzidas em instalações da contratada, acondicionadas em embalagens "quentinhas ou similar", que contenha obrigatoriamente no mínimo de 600 (seiscentos) gramas cada embalagem, conduzida em transporte da fornecedora e entregues em locais e dias úteis da semana de acordo com a solicitação da supervisão administrativa, por intermédio do setor de serviços gerais e transporte da SEGEP.

Após devida publicação do aviso de licitação, bem como disponibilização do Edital de licitação, conforme disciplina a Lei 10.520/02, foi realizada, aos nove dias do mês de novembro do corrente ano, sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2020.

Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, realizaram o credenciamento dos participantes deste certame, ocasião que se credenciaram as seguintes empresas/empresários: **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)- EPP** e **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, T. NEVES C. SERVIÇOS**, todas se declarando como empresa de pequeno porte.

Em seguida foram recebidos os envelopes com as propostas de preços e documentação de habilitação dos participantes.

Após a abertura dos envelopes de propostas de preços e ordenadas de forma decrescente, selecionaram-se aquelas que iriam para a fase de lances, conforme quadro a seguir exposto:

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO
---------	----------------



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES - SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/SEGEP  
Folha: 219  
Proc. Nº 131384/2020  
Rub: 8

01- EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA) CNPJ: 05.517.765/0001-17	R\$ 16,50
02- T. NEVES C. SERVIÇOS-ME CNPJ: 35.980.302/0001-58	R\$ 14,00
03- FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.763.472/0001-21	R\$ 13,50

Em consonância com a disciplina do item 9 do Edital, mais especificamente o item 9.3, foram selecionadas, após verificação sumária das propostas, as participantes **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)**, **T. NEVES C SERVIÇOS-ME** e **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**.

Dando continuidade realizou-se a fase de lances, conforme quadro a seguir:

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	LANCES 1º	LANCES 2º	LANCES 3º
04- EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA) CNPJ: 05.517.765/0001-17	R\$ 16,50	13,45	13,25	13,18
05- T. NEVES C. SERVIÇOS-ME CNPJ: 35.980.302/0001-58	R\$ 14,00	13,40	13,20	S/L
06- FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.763.472/0001-21	R\$ 13,50	13,30	S/L	S/L

Ao fim da fase de lances, o Pregoeiro ainda tentou negociar diretamente com a representante da **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)**. Sem sucesso, entretanto.

Após verificação da proposta e sendo ela declarada aceita, o Pregoeiro passou a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, onde confrontando-se com as exigências estabelecidas no item 08 do Edital, declarou-se habilitada e vencedora do certame a **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)**. Concedeu-se prazo para que a participante apresentasse documentação complementar. O valor unitário proposto foi R\$ 13,18 (treze reais e dezoito centavos) e total de R\$ 166.068 (cento e sessenta e seis mil, sessenta e oito reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES - SEGEP  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/SEGEP  
Folha: 245  
Proc. Nº 131384/2020  
Rub: 8

Franqueou-se vista das documentações aos participantes para respectiva análise e manifestação acerca dos atos praticados na sessão pública deste certame, bem como eventual intenção de interposição de recurso administrativo.

Na oportunidade os representantes da **FACE ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP** manifestou intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro que concedeu prazo para a participante apresentasse o documento exigido no item 11.1.2 do Termo de Referência, qual seja: atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, em nome da empresa licitante ou do seu responsável técnico, acompanhado da sua respectiva certidão de acervo técnico CAT, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

Às fls. 226/229 a recorrida apresentou a documentação exigida.

Às fls. 230/235 há as razões recursais.

Às fls. 239/242 há contrarrazões apresentadas pela EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA COZINHA INDUSTRIAL).

Em síntese, era o que cabia relatar.

## II- Da Fundamentação

### a) Das Razões Recursais da Face Assessoria e Serviços Ltda.

Conforme narrado acima, insurge-se o recorrente contra a decisão do pregoeiro que declarou a participante **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)** habilitada e vencedora do certame.

Em síntese alega que a exigência estabelecida no item 11.1.2 do Termo de referência deveria ser devidamente apresentada em seu envelope de habilitação, mostrando-se como medida ilegal a concessão do prazo de 48h para apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente averbado pelo Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, em nome da empresa licitante ou do seu responsável técnico, acompanhado da sua respectiva certidão de acervo técnico CAT**, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/SEGEP  
Folha: 246  
Proc. Nº131384/2020  
Rub:

Nesse sentido, sustenta que houve violação à isonomia entre os participantes.

Por fim pede reforma de decisão do Pregoeiro para declarar inabilitada a participante **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)**.

Sem razão o recorrente neste aspecto.

De fato, na documentação de habilitação do envelope da recorrida **EDNA M PEREIRA (SABOR E CIA)** estava ausente o documento previsto no item 11.1.2 do Termo de Referência.

Entretanto, os documentos exigidos para fins de habilitação da participante foram os estabelecidos no item 7 do Edital e não aqueles estabelecido no Termo de Referência, mais especificamente o item 11.1.2.

Outro ponto a se esclarecer é que no item 15, que trata das disposições gerais, as exigências estabelecidas no Termo de Referência para aceitabilidade de proposta de preço, bem como documentação de habilitação que não estejam no Edital não serão levadas a efeito para fins de licitação.

Eis a redação do item:

**15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.1 As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no item 6 para a aceitabilidade de proposta de preço, e no item 7 para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.**

Ora Excelentíssima Secretária, vê-se nitidamente que as exigências para fins de habilitação da licitante devem se restringir às disposições contidas no item 7 (DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) do Edital.

A documentação suscitada pelo recorrente PODE ser exigida para fins de contratação, mas não como condição de habilitação da participante.

**III- Da Decisão**

Isto posto, recebo o recurso interposto, dele conhecer, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, consubstanciado na análise técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada. Mantemos a decisão anteriormente proferida por esta Comissão razão pela qual mantenho a decisão proferida na sessão pública e declaro a licitante EDNA PEREIRA (SABOR & CIA) EPP habilitada e vencedora do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES - SEGEP**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL**

CSL/SEGEP  
Folha: 247  
Proc. N°131384/2020  
Rub: 2

Assim, o Pregoeiro e equipe de apoio decidem pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, Excelentíssima Secretária de Estado da SEGEP, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.


São Luís, 13 novembro de 2020.

**JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO**  
**Pregoeiro CSL/SEGEP/MA.**

  
**GELVANNY TRINDADE LIMA**  
Equipe de apoio CSL/SEGEP

  
**KEILA RAQUEL CUTRIM JANSEN**  
Equipe de apoio CSL/SEGEP

De acordo:

  
**Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira**  
Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP.

*Adilon Arruda Leda Filho*  
Subsecretário de Estado da  
Gestão, Patrimônio e Assistência  
dos Servidores/SEGEP  
ID: 00841684